



PROJETO DE LEI Nº 001/2023  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

*Paulo Henrique Dias Júnior*  
Chefe de Gabinete da Presidência

**“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO  
SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE TELHA/SE”.**

O Prefeito de Telha, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Salário Mínimo dos Servidores Públicos, ativos, comissionados e contratados por excepcional interesse público, do município de Telha/SE passa a ser de **R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)**.

**Art. 2 -** O valor do salário é o fixado tendo como base o **SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL**.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do município.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, em 07 de fevereiro de 2023.

**FLÁVIO  
FREIRE DIAS**

Assinado de forma digital  
por FLÁVIO FREIRE DIAS  
Dados: 2023.02.16  
16:01:40 -03'00'

**FLÁVIO FREIRE DIAS  
PREFEITO**



---

## JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,  
Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,**

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº **001/2023**, em anexo, conforme consta na ementa, "**DISPOE SOBRE AUTUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MINIMO**".

Diante disto, solicito de Vossa Excelência o encaminhamento do referido Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, a fim de ser discutido, votado e aprovado.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, 04 de fevereiro de 2023.

**FLÁVIO FREIRE  
DIAS** Assinado de forma digital  
por FLÁVIO FREIRE DIAS  
Dados: 2023.02.09 16:27:04  
-03'00'

**FLÁVIO FREIRE DIAS  
PREFEITO**

Este Projeto de Lei se encontra examinado e  
aprovado por esta Procuradoria

Em 08 de fevereiro de 2023.

**ADRIA MIRELLE  
FREIRE DIAS** Assinado de forma digital por ADRIA  
MIRELLE FREIRE DIAS  
Dados: 2023.02.09 18:00:22 -03'00'  
**ADRIA MIRELLE FREIRE DIAS  
OAB/SE 13.752  
PROCURADORA MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODE LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Matéria: PROJETO DE LEI N° 001/2023

DATA: 8 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
DE TELHA/SE

**I-RELATÓRIO**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, enviou a esta casa Legislativa Projeto de Lei n° 001/2023 que AUTORIZA ao poder EXECUTIVO o reajuste salário dos servidores.

Assim o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade financeira e orçamentária.

**II-PARECER**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos dos Artigos 25,26 e 27 §2° do Regime Interno.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODE LEGISLATIVO

Após análise minuciosa da referida, esta Relatoria opina pela sua legalidade e constitucionalidade Financeira e Orçamentária

Sala das comissões em 8 de FEVEREIRO de 2023

  
ALAN SANTANA SANTOS  
Presidente

  
ALEX ELOY FERNANDES  
MEMBRO -RELATOR

  
RAMON DOS SANTOS SILVA  
MEMBRO



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODE LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**

Matéria: PROJETO DE LEI Nº 001/20213

DATA: 8 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
DE TELHA/SE

**I-RELATÓRIO**

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, enviou a esta casa Legislativa Projeto de Lei nº 001/2023 que AUTORIZA ao poder EXECUTIVO o reajuste salário dos servidores.

Assim o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

**II-PARECER**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos dos artigos 25 e 26 de Regime Interno.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODE LEGISLATIVO**

Uma vez analisada de forma minuciosa, verificando-se toda base legal em conformidade com o fiel cumprimento ao que se prevê a Constituição de República Federativa do Brasil. Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria opina pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE resolvendo assim exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO da matéria apresentada.

Sala das comissões em 8 de FEVEREIRO de 2023

MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
FINAL.

---

JOELMA DOS SANTOS FEITOZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO FINAL.

---

FRANCISCO VIEIRA SANTOS (RELATOR)

MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
FINAL.

---

JEFFSON AVES DA GRAÇA ARAUJO

MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
FINAL.